



INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO – IPC

CNPJ: 30.114.757/0001-77

Rua Melanio Garcia Barbosa, 513, Centro, Maracaju/MS.

Fundado em 16 de junho de 2014.

e-mail: ipcmaracaju@hotmail.com

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO – IPC PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS – TRIÊNIO 2026/2029 – E DA 3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA PARA PERMITIR A REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES VINCULADAS A PROJETOS E PARCERIAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 18h00min, nas dependências da sede do Instituto Pequeno Cidadão – IPC, situada à Rua Melanio Garcia Barbosa, nº 513, Centro, no município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária, conforme disposto no Edital de Convocação publicado em 18 de fevereiro de 2026 (em anexo). A Assembleia Geral Extraordinária foi presidida pelo atual Presidente do Conselho de Administração - Triênio de 2024/2026 - o Sr. **JOÃO CARLOS CORONEL** e secretariada pela atual Diretora-Presidente da Diretoria Sra. **ANA CLAUDIA DA CRUZ BARBOSA**. Aberta a sessão, foi verificada a presença de associados em número suficiente para deliberação. O Presidente declarou aberta a Assembleia, passando, em seguida, à leitura da ordem do dia, qual seja: **I – ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DO INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO – IPC, PARA O TRIÊNIO 2026/2029; II – PROPOSTA DA 3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO ESTATUTO SOCIAL PARA ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM PREVISÃO DE REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES VINCULADAS A PROJETOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS; III – AUTORIZAÇÃO PARA REGISTRO DA ATA E DO ESTATUTO CONSOLIDADO JUNTO AO CARTÓRIO COMPETENTE, BEM COMO PARA ATUALIZAÇÕES CADASTRAIS E MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA DA ENTIDADE IV – ASSUNTOS GERAIS.** A presente Assembleia teve como propósito principal a deliberação sobre a eleição e posse da nova composição dos órgãos administrativos



do Instituto Pequeno Cidadão – IPC, considerando o encerramento do mandato atual, com término em **31 de março de 2026**, e o início do novo mandato em **01 de abril de 2026**, bem como a necessidade de continuidade administrativa das atividades institucionais do Instituto Pequeno Cidadão – IPC, **especialmente no que se refere à movimentação bancária, administração e execução de termos de fomento, convênios, parcerias e demais instrumentos congêneres**, além da regular representação institucional perante órgãos públicos e privados, inclusive para fins de atualização cadastral e averbações junto ao cartório competente, tornou-se imprescindível a eleição e posse da nova composição dos órgãos administrativos da entidade, garantindo, assim, a regularidade jurídica, administrativa e operacional de suas atividades. Considerando que houve a inscrição de **chapa única** para a composição dos órgãos colegiados da entidade, abrangendo o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, a mesma foi apresentada aos presentes, sendo submetida à apreciação da Assembleia Geral, a qual, após discussão, foi aprovada por unanimidade **FICANDO ASSIM CONSTITUÍDOS OS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ENTIDADE PARA O TRIÊNIO 2026/2029, COM INÍCIO EM 01 DE ABRIL DE 2026 E TÉRMINO EM 31 DE MARÇO DE 2029**, abrangendo o Conselho de Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal, com os seguintes membros: **PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – 1º Membro Efetivo do Conselho de Administração – DAYANE ALVES OSSUNA RODRIGUES MARQUES**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 968.310.651-04, residente e domiciliada na Rua Gilberto Alves, nº 720, Vila Juquita, no município de Maracaju/MS, telefone (67) 99963-0098, e-mail dayanemarquesms@gmail.com; **2º Membro Efetivo do Conselho de Administração – PRESCILA LIMBERGER PRINS**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 008.316.921-03, portadora da CNH nº 0317275402 DETRAN/MS, residente e domiciliada na Rua Ipanema, nº 2890, Jardim Guanabara, no município de Maracaju/MS, telefone (67) 99638-0976, e-mail prelimberger@hotmail.com; **3º Membro Efetivo do Conselho de Administração: NEIDE ALVES OSSUNA RODRIGUES**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 366.033.171-68, portadora da cédula de identidade RG nº 272.230 SEJUSP/MS, residente e domiciliada na Rua Américo Carlos, nº 1071, Vila Juquita, no município de Maracaju/MS, telefone (67) 99221-6664, e-mail neideossuna66@gmail.com; **4º Membro Efetivo do Conselho de Administração: RAFAEL HUMBERTO RODRIGUES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 005.040.821-67, portador da cédula de identidade



RG nº 1.365.383 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua dos Ipês, quadra 10, lote 05, Jardim Bela Vista, no município de Maracaju/MS, telefone (67) 99248-4483, e-mail eng.rafaelh@hotmail.com; **5º Membro Efetivo do Conselho de Administração: DENISE VOSTERS FALLEIROS**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 718.282.731-04, natural de Maracaju/MS, residente e domiciliada na Rua Ipanema, nº 3391, Bairro Monte Verde, no município de Maracaju/MS, telefone (67) 98432-2192, e-mail denisevosters@hotmail.com, ficando assim constituído o Conselho de Administração com 05 (cinco) membros. Na sequência, os membros do Conselho de Administração, reunidos no âmbito da presente Assembleia, nos termos do Artigo 13 do Estatuto Social, deliberaram entre si e elegeram, por unanimidade, para os cargos de direção do órgão: **Presidente do Conselho de Administração: DAYANE ALVES OSSUNA RODRIGUES MARQUES** e para **Vice-Presidente do Conselho de Administração: PRESCILA LIMBERGER PRINS**. Encerrada a deliberação interna do Conselho de Administração, os trabalhos foram devolvidos ao Presidente da sessão para prosseguimento da Assembleia, momento em que, em continuidade à ordem dos trabalhos, passou-se à eleição do **CONSELHO FISCAL**, sendo eleitos, por unanimidade, os seguintes membros: **1º Membro do Conselho Fiscal: ELIANE NAIDEK DIAS**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 047.429.051-48, portadora da cédula de identidade RG nº 1.903.040 SESUSP/MS, residente e domiciliada na Rua Paulo Pereira da Silva, Bairro Fortaleza II, no município de Maracaju/MS, telefone (67) 99804-1318; **2º Membro do Conselho Fiscal: ANA ROSA DA SILVA PEREIRA RODRIGUES**, brasileira, casada, agente comunitária de endemias, inscrita no CPF/MF sob nº 038.488.961-17, portadora da cédula de identidade nº 1354840 SEJUSP/MS, residente e domiciliada na Rua Garota de Ipanema, nº 03, Jardim Ipanema, no município de Maracaju/MS, e-mail anapereira.paulo@gmail.com; **3º Membro do Conselho Fiscal: JOICY KUR NAZARETH DE BAAR**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 002.025.041-07, residente e domiciliada na Rua Uberaba, nº 2.521, Bairro Fortaleza, no município de Maracaju/MS, telefone (67) 99697-6102, e-mail joicykur@gmail.com, ficando constituído o Conselho Fiscal com 03 (três) membros. Na sequência, após a eleição e posse dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral Extraordinária, o Conselho de Administração recém-eleito reuniu-se, ainda no âmbito da presente Assembleia, para deliberar sobre a composição da Diretoria, nos termos do Artigo 16 do Estatuto Social. Em ato contínuo,



os membros do Conselho de Administração deliberaram e elegeram, por unanimidade, a seguinte composição da Diretoria. **PARA A DIRETORIA – Diretora-Presidente: ANA CLAUDIA DA CRUZ BARBOSA**, brasileira, divorciada, analista comercial, inscrita no CPF/MF sob nº 027.934.161-00, portadora da cédula de identidade RG nº 1.712.424 SESUSP/MS, residente e domiciliada na Rua Carlos Laerte, nº 621, Bairro Ema Rigo, no município de Maracaju/MS, telefone (67) 98475-1320, e-mail anaclaudiamju@gmail.com; **Diretor-Secretário: CARLOS ALBERTO DE JESUS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 041.408.651-13, portador da cédula de identidade RG nº 1.689.290 SESUSP/MS, residente e domiciliado na Rua 07, quadra 08, lote 17, Residencial Cidade Jardim, no município de Maracaju/MS, telefone (67) 98445-8320, e-mail carlosjsjr.jus@gmail.com; **Diretora-Tesoureira: DAIANE SANTOS BUENO**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF/MF sob nº 038.488.961-17, portadora da cédula de identidade RG nº 1.354.840 SEJUSP/MS, residente e domiciliada na Rua Garota de Ipanema, nº 03, Jardim Ipanema, no município de Maracaju/MS, e-mail daianesantos36039@gmail.com, ficando assim constituída a Diretoria com 03 (três) membros. Na sequência, passou-se ao segundo item da ordem do dia, qual seja, a 3ª (terceira) alteração do Estatuto Social do Instituto Pequeno Cidadão – IPC, sendo destacado que a presente alteração tem por finalidade promover a adequação do Estatuto Social à legislação vigente, especialmente no que se refere à possibilidade de remuneração de dirigentes da entidade no exercício de atividades vinculadas a projetos, programas, convênios e parcerias institucionais, nos termos da Lei nº 13.019/2014. Na sequência, foram apresentadas as alterações propostas ao Estatuto Social do Instituto Pequeno Cidadão – IPC, com indicação dos dispositivos a serem modificados, os quais passam a vigorar com a nova redação consolidada, a ser transcrita na íntegra após a presente ata. Assim, **deliberou-se especificamente pela alteração do Artigo 5º, §1º, bem como pela inclusão dos §§ 2º, 3º e 4º ao referido artigo**, passando a prever expressamente a possibilidade de remuneração dos membros dos órgãos da associação pelo exercício de funções executivas, técnicas ou operacionais, desde que vinculadas à execução de projetos e parcerias, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, devendo tal remuneração ser compatível com os valores praticados no mercado e formalizada por meio de instrumento adequado, permanecendo vedada, em qualquer hipótese, a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens decorrentes da participação institucional. **Deliberou-se**



ainda pela adequação do Artigo 3º, §5º, a fim de compatibilizar o dispositivo com a nova redação, mantendo-se a vedação à distribuição de resultados, **mas admitindo a remuneração por serviços prestados, nos termos da legislação vigente**. Após os devidos esclarecimentos, as alterações foram submetidas à apreciação da Assembleia Geral, **sendo colocadas em votação e aprovadas por unanimidade pelos presentes, conforme apresentadas, passando o Estatuto Social do Instituto Pequeno Cidadão – IPC a vigorar com a nova redação consolidada**, a qual será transcrita integralmente após a presente ata, para os devidos fins legais. Ficou ainda deliberado que a presente ata, bem como o Estatuto Social consolidado, serão levados a registro junto ao cartório competente, para produção de todos os efeitos legais. Deliberou-se, ainda, pela autorização para que a nova Diretoria ora eleita proceda a todas as atualizações cadastrais necessárias, inclusive junto a instituições bancárias, órgãos públicos e privados, ficando expressamente autorizada a movimentação de contas bancárias, assinatura de documentos, celebração de convênios, termos de fomento, parcerias e demais instrumentos necessários à regular execução das atividades institucionais da entidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Assembleia às 19h45min, determinando a lavratura da presente ata. Eu, **ANA CLAUDIA DA CRUZ BARBOSA**, secretária da Assembleia, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Presidente da Assembleia, Sr. **JOÃO CARLOS CORONEL**, bem como pelos novos membros do Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal e demais associados presentes, devidamente relacionados na lista de presença que integra o presente ato. Antes de encerrar, o Presidente agradeceu a presença de todos e desejou êxito à nova gestão e às atividades institucionais do Instituto.

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO – IPC PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS – TRIÊNIO 2026/2029 – E DA 3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA PARA ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM PREVISÃO DE REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES VINCULADAS A PROJETOS E PARCERIAS. Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 18h00min, nas dependências da



sede do Instituto Pequeno Cidadão – IPC, situada à rua Melanio Garcia Barbosa, nº 513, centro, no município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul.

NOMES	CARGOS E FUNÇÕES	ASSINATURA
João Carlos Coronel	– Presidente (da Sessão)	João Carlos Coronel
Ana Claudia da Cruz Barbosa	– Secretária (da Sessão)	Ana Claudia C. Barbosa
Dayane A. O. R. Marques	– Presidente do Conselho ADM	Dayane A. O. R. Marques
Prescila Limberger Prins	– Vice-Presidente do Conselho ADM	Prescila B. Prins
Neide A. O. Rodrigues	– Membro Efetivo do Conselho de ADM	Neide A. O. Rodrigues
Rafael H. Rodrigues	– Membro Efetivo do Conselho de ADM	Rafael Humberto Rodrigues
Denise V. Falleiros	– Membro Efetivo do Conselho de ADM	Denise V. Falleiros
Ana Claudia da Cruz Barbosa	– Diretora-Presidente	Ana Claudia C. Barbosa
Carlos Alberto de Jesus Junior	– Diretor-Secretário	Carlos Alberto de Jesus Junior
Daiane Santos Bueno	– Diretora-Tesoureira	Daiane Santos Bueno
Eliane Naidek Dias	– 1º Membro do Conselho Fiscal	Eliane Naidek Dias
Ana Rosa da S. P. Rodrigues	– 2º Membro do Conselho Fiscal	Ana Rosa da S. P. Rodrigues
Joicy K. N. de Baar	– 3º Membro do Conselho Fiscal	Joicy K. N. de Baar
Bruno Brites Lopes	– Associado	Bruno Brites Lopes
Robert Gustavo Ziemann	– Associado	Robert Gustavo Ziemann
Crislaine Luiz Pereira Ziemann	– Associado	Crislaine L. P. Ziemann
Vanderlei Luis Perosa	– Associado	PEROSA
Lenir Brites Ramos	– Associada	Lenir Brites Ramos
Samuel Melo Pereira	– Associado	Samuel Melo Pereira
Pâmela Vargas Guimarães Neitzke	– Associada	Pâmela V. G. Neitzke
Zenir Duarte dos Santos	– Associada	Zenir Duarte dos Santos
Rosana Maria Benites	– Associada	Rosana Maria Benites
Jeferson Silveira Arevalo	– Associado	Jeferson S.
Mireile Matos Cecatto	– Associada	Mireile Matos Cecatto
Bruno Romero Souza	– Associado	Bruno Romero Souza
Lucas Brites Fernandes	– Associado	Lucas Brites Fernandes
Camila Duarte Brites	– Associada	Camila Duarte Brites
Arnone Neitzke	– Advogado – OAB/MS 22.513	Arnone Neitzke



2º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Rua Appa, nº 70 - Centro - Maracaju - MS - CEP: 79.150-047
 Fone: (67) 3454-3430 - 3454-4163 - E-mail: cartorio2oficiomaracaju@gmail.com
Claudio Eduardo Vasques Ferreira - Tabelião e Oficial de Registro



REGISTRO PESSOA JURÍDICA

PROTOCOLO Nº 29477

Data Prot. 31/03/2025

Registro Nº 1244 AV 8

Evento A - Data Reg. 31/03/2025

Selo Digital AMA86/63-399-NDR

Consulte em www.tms.jus.br

OU PELO CÓDIGO QR



Enrolamento	R\$ 83,83
FUNJECG10%	R\$ 8,38
FUNJECG6%	R\$ 4,19
FUNADEP6%	R\$ 5,03
FUNDEPGE4%	R\$ 3,36
FEAU-MP10%	R\$ 4,38
ISSQN	R\$ 4,19
SELO	R\$ 1,50
TOTAL	R\$ 114,66

Matheus Vinícius Fernandes Maciel Abadie
 Escrevente

Reida A. O. Rodrigues - Membro Etitivo do Conselho de ADM
 Rafael H. Rodrigues - Membro Etitivo do Conselho de ADM
 Denise V. Felfel - Membro Etitivo do Conselho de ADM
 Ana Carolina da Cruz Barbosa - Diretora-Presidente
 Carlos Alberto de Jesus Junior - Diretor-Presidente
 Diana Santos Buena - Diretora - Tesoureira
 Eliane Raidek Dias - 1º Membro do Conselho Fiscal
 Anderson da S. F. Rodrigues - 2º Membro do Conselho Fiscal
 Lúcia K. N. de Brito - 3º Membro do Conselho Fiscal
 Bruno Brites Lopes - Associado
 Robert Gustavo Ximenes - Associado
 Cristiane Luis Petrus Ximenes - Associado
 Vanderlei Luis Petrus - Associado
 Leoni Brites Ramos - Associada
 Samuel Melo Petrus - Associado
 Flávia Vargas Calmones Petrus - Associada
 Vitor Duarte dos Santos - Associado
 Rosana Maria Freitas - Associada
 Jefferson Silveira Azevêdo - Associado
 Mirella Mattos Castro - Associada
 Bruno Romero Souza - Associado
 Lucas Brites Fernandes - Associado
 Camilla Duarte Brites - Associada
 Arnona Nêlke - Advogado - (OAB/MS 21.813)



INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO – IPC

CNPJ: 30.114.757/0001-77

Rua Melanio Garcia Barbosa, 513, Centro, Maracaju/MS.

Fundado em 16 de junho de 2014.

e-mail: ipcmaracaju@hotmail.com

**ESTATUTO SOCIAL REFORMADO – 3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO
ESTATUTÁRIA.**

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO – IPC

**CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E
REGÊNCIA**

ARTIGO 1º — O INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO – IPC é uma associação, sem fins econômicos, fundada em 16.06.2014, e com personalidade jurídica distinta de seus associados.

§ 1º — O INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO terá prazo de duração indeterminado.

§ 2º — O INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO reger-se-á pelo presente Estatuto, pela Lei Federal no 10.406/2002(Código Civil) nos termos do artigo 53 e ss., assim como, adequando-se a Lei Federal nº 13.019/2014, pelos demais regulamentos internos aprovados por sua administração e pelas demais normas legais pertinentes, que passa a ter vigência legal a partir do Registro desta Ata no cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Maracaju/MS, conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de março de 2026.

CAPÍTULO II — DA SEDE E DO FORO

ARTIGO 2º - O INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO terá sua sede e foro na Cidade de Maracaju, MS, na Rua Melanio Garcia Barbosa, nº513, Centro, Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único — O INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO terá atuação nacional e poderá instalar e manter outros estabelecimentos ou filiais em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria.



CAPÍTULO III — DO OBJETO

ARTIGO 3º - O INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO TEM COMO OBJETO:

I — A associação tem como propósito central promover, apoiar, favorecer e divulgar atividades que garantam a proteção da infância e da adolescência, assegurando o desenvolvimento de projetos, programas, capacitações e atividades que contribuam para a formação integral desses indivíduos, compreendendo que o bem-estar das crianças e dos adolescentes, se comprometendo a atuar em diversas frentes, ampliando seu impacto social, através do desenvolvimento de projetos nas áreas da **Assistência Social, Educacional, Cultural, Esportivo, Saúde, Recreativo e Cívico**. a) na área da Assistência Social a organização se empenhará em promover o bem-estar físico e mental de seus associados, alunos e demais assistidos, ampliando seu alcance também para a área de assistência social, desempenhando um papel fundamental, servindo como uma rede de apoio essencial para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade.

A assistência social centra-se no desenvolvimento de programas que visam dar suporte às necessidades básicas dos participantes, promovendo a inclusão social e a redução das desigualdades, por meio de campanhas de arrecadação e distribuição de alimentos, vestuário e outros recursos essenciais, a organização busca fornecer alívio a curto prazo para aqueles que enfrentam dificuldades econômicas. Além do apoio material, a assistência social também valorizará o empoderamento dos indivíduos, alcançado através de programas educacionais e profissionais que visam capacitar os assistidos, oferecendo-lhes ferramentas para alcançar a independência financeira e social, cursos de qualificação, oficinas de gestão financeira e workshops voltados para o desenvolvimento de habilidades pessoais e profissionais são parte integrante dessa estratégia, criando um ciclo virtuoso de melhora contínua e sustentabilidade.

A organização se dedicará ainda a oferecer apoio psicológico e emocional, reconhecendo a importância de abordar o bem-estar mental como uma parte integrante da assistência social, programas e serviços de aconselhamento que poderão disponibilizados, buscando sanar questões relacionadas à saúde mental, autoestima e relacionamentos interpessoais, contando com uma abordagem compassiva e abrangente à assistência social tendo como missão central não apenas atender às demandas imediatas, mas também construir caminhos para um futuro sustentável e próspero para todos os envolvidos, através de uma forte rede de apoio, parcerias locais e um compromisso inabalável com a dignidade humana, a organização se estabelece como um pilar de solidariedade e esperança em sua comunidade.

b) no universo Educacional, a Associação terá o compromisso com a promoção do bem-estar físico e mental, a organização dedica-se intensamente à área educacional, buscando criar ambientes enriquecedores que estimulem o aprendizado contínuo e o desenvolvimento intelectual de seus associados e alunos. Primeiramente, o foco está em fornecer um suporte a educação de qualidade, adaptada às necessidades atuais do século XXI. Isso é alcançado por meio de oficinas pedagógicas, cursos, aulas de reforço escolar, ensino de língua estrangeira, etc, que serão um auxílio para o aperfeiçoamento didático da escola. integrando tecnologia e práticas pedagógicas inovadoras, preparando os alunos para os desafios futuros e para o mercado de trabalho global, investindo na personalização do aprendizado, implementando metodologias que respeitam o ritmo e os interesses individuais, promovendo assim a autonomia intelectual e a curiosidade inerente dos estudantes, com uma forte ênfase na aprendizagem ativa, os alunos serão incentivados a participar de projetos multidisciplinares que conectam teoria à prática, enriquecendo sua



experiência educacional, complementando dessa forma o crescimento escolar, a educação socioemocional sendo fundamental o trabalho realizado pela Associação, ensinando habilidades como empatia, resolução de conflitos e tomada de decisão responsável. A organização criará espaços seguros para discussões abertas sobre temas atuais e relevantes, preparando os alunos para se tornarem cidadãos globais conscientes e engajados. **c) no campo Cultural**, a organização se dedicará a valorizar e promover as artes e tradições, com a oferta de eventos que destacam a música, a dança o teatro, cinema e outras formas de expressão artística, visando despertar o interesse cultural e o enriquecimento intelectual dos envolvidos, com iniciativas educativas implementadas, cobrindo temas desde a história das artes até a literatura, proporcionando um profundo entendimento e apreciação das culturas locais e globais, com a oportunidade de interação com o patrimônio cultural e intensificada através de visitas guiadas a museus, galerias e exposições, complementadas por oficinas e workshops que exploram técnicas artísticas variadas, descobrindo e incentivando talentos locais, para festivais e mostras culturais promovidas, oferecendo aos alunos/artistas/bailarinas/dançarinos e qualquer participante da associação a chance de brilhar e compartilhar suas criações com o público, **c) no plano Esportivo** buscando incentivar a prática regular de atividades físicas, reconhecendo sua relevância para a saúde do corpo e da mente em programas e competições esportivas desenvolvidas para abraçar diferentes faixas etárias e capacidades, promovendo esportes coletivos e individuais que respeitam o ritmo e as particularidades de cada participante, valorizando o espírito de comunidade e competição saudável através da realização de eventos e competições internas e externas, através de colaborações com outras associações locais e de outras localidades para enriquecer a experiência esportiva dos participantes, garantindo acesso a técnicas e conhecimentos atualizados, **d) na esfera da Saúde** promovendo o bem-estar físico e mental dos seus associados, alunos e pessoas assistidas por meio de campanhas, apoio psicológico, programas educativos sobre saúde e realização de palestras sobre prevenção de doenças, abrangendo também assuntos relacionados ao crescimento e desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes, importância da atividade física, saúde mental, puberdade, higiene pessoal e a promoção de hábitos de vida saudáveis. **e) no âmbito Recreativo** compreendendo o papel vital das atividades recreativas no desenvolvimento humano integral, a organização se esforça para prover espaços e atividades que estimulem a criatividade, a expressão pessoal e o bem-estar emocional. A área recreativa é concebida como um espaço de acolhimento e alegria, onde os indivíduos poderão se reunir para desfrutar de atividades que não apenas proporcionam lazer, mas também promovem a saúde mental. A Associação poderá criar programas recreativos diversificados que serão oferecidos, incluindo clubes de interesse, workshops de artesanato, fotografia, improvisação teatral e música, que capacitariam os participantes a explorar e desenvolver potenciais ocultos. Estes ambientes possibilitam uma interação social positiva, construindo vínculos significativos e promovendo uma forte sensação de pertencimento. Atividades ao ar livre e eventos comunitários poderão ser regularmente organizados, incentivando um estilo de vida mais ativo e saudável, valorizando tanto a expressão individual quanto o fortalecimento da comunidade, a organização assegurará que a recreação seja parte integrante de um estilo de vida equilibrado e enriquecedor, **f) no contexto Cívico**, a organização reafirma seu compromisso com a cidadania ativa através da área cívica, desenvolvendo iniciativas que inspiram os indivíduos a serem agentes transformadores em suas comunidades. Esta área foca na criação de uma consciência coletiva sobre direitos e deveres civis, promovendo o engajamento cívico por meio de projetos comunitários e ações de voluntariado. Programas poderão ser desenvolvidos para capacitar os participantes a



entenderem e exercerem plenamente seu papel como cidadãos informados e responsáveis, através de seminários, palestras e debates, a organização fornecerá conhecimentos sobre direitos humanos, sustentabilidade ambiental, e processos democráticos, fortalecendo a capacidade dos indivíduos em influenciar positivamente o meio ao seu redor. Além disso, iniciativas voltadas à educação política e ao diálogo intercultural buscará desconstruir barreiras e promover a justiça social, encorajando uma participação ativa e consciente na vida pública e política. Este compromisso promove, assim, uma sociedade mais coesa e equitativa.

II — Favorecer o desenvolvimento da igualdade de oportunidade entre as pessoas, mediante a elaboração e participação em programas e projetos educacionais, culturais e esportivos junto a comunidades carentes, destinados prioritariamente às camadas menos favorecidas da população;

III — Realizar e/ou apoiar eventos, campanhas, concursos, programas, projetos e ações destinados a promover e difundir os objetos do **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO**;

IV — Promover a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, os direitos humanos, a democracia e demais valores sociais relativos ao desenvolvimento dos objetos do **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO**.

V — Motivar e estabelecer convênios, fomentos e termo de cooperação com entidades governamentais ou não governamentais nacionais e estrangeiras nos âmbitos social, cultural, científico, educacional, esportivo, saúde e congêneres, com interesses similares à Associação, para o desenvolvimento de projetos comuns, troca de informações, tecnologias e conhecimentos, para a realização de pesquisas, trabalhos de campo, exposições, palestras, cursos e atividades educativos sempre ligados ao interesse dessa Associação.

§ 1º — Os objetos do **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO** poderão ser realizados através de convênios ou auxílios financeiros a entidades públicas ou privadas, sendo expressamente vedado o exercício de atividades de natureza política partidária, direta ou indiretamente.

§ 2º — Na consecução dos seus objetos, o **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO** elaborará programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis, mantendo orçamento anual ou plurianual com previsão discriminada de receitas e despesas.

§ 3º — No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO** observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Handwritten notes on the left margin:
Ama Rosal
Rosa
E
UP
Lisbon
foze

Handwritten signatures and initials on the right margin:
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



§ 4º — O INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO se dedicará às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou plano de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

§ 5º — O INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO não distribuirá entre seus associados, diretores, conselheiros ou qualquer participante, excedentes operacionais, lucros, bonificações ou parcelas de seu patrimônio, **sendo admitida, contudo, a remuneração por serviços prestados por seus dirigentes membros dos órgãos**, nos termos deste Estatuto e da legislação vigente.

CAPÍTULO IV — DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4º — O INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nas seguintes categorias:

I — Associados Fundadores; e

II — Associados Beneméritos.

§ 1º — São Associados Fundadores aqueles que: (I) assinaram a Ata da Assembleia Geral de Constituição do INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO; ou (II) foram posteriormente admitidos nos termos do Parágrafo Segundo, abaixo. Os Associados Fundadores se comprometem a envidar esforços para a consecução dos objetos sociais, cabendo-lhes a missão de zelar pela preservação e continuidade do INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO, dentro das finalidades estatutárias.

§ 2º — Serão admitidas como Associados Fundadores as pessoas físicas ou jurídicas, indicadas por pelo menos 3 (três) Associados Fundadores, cuja indicação seja aprovada em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados Fundadores.

§ 3º — São Associados Beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que, por sua relevante atuação em prol do INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO e/ou da comunidade em suas áreas de atuação, venham a ser admitidas pelo Conselho de Administração como tal.

§ 4º — Cada Associado Fundador e/ou Benemérito terá direito a um voto nas deliberações sociais nas Assembleias Gerais do INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO e a eles será assegurado o uso da palavra na discussão de assuntos relevantes na defesa dos interesses da Associação.

§ 5º — A filiação de pessoas físicas ou jurídicas ao INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO se dará mediante assinatura de Termo de Associação, que deverá conter a indicação da categoria



do Associado, seu nome ou denominação social e a data de sua admissão e o pagamento da Taxa de Contribuição, se for o caso, sendo certo que a admissão deverá obedecer aos regulamentos aprovados pela Diretoria.

§ 6º — O INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO poderá receber contribuições de terceiros, em bens ou em dinheiro, que mantenham afinidade e/ou interesse nos seus objetos sociais.

§ 7º — Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO.

CAPÍTULO V — DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO

ARTIGO 5º — São órgãos do INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO:

I — Assembleia Geral;

II — Conselho de Administração;

III — Diretoria; e

III — Conselho Fiscal

§ 1º — Os membros dos órgãos do INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO poderão ser remunerados pelo exercício de funções executivas, técnicas, administrativas, operacionais ou de gestão, desde que tais atividades estejam previstas em planos de trabalho, projetos, convênios ou parcerias firmadas pela entidade, e sejam devidamente formalizadas por meio de instrumento contratual específico, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

§ 2º — A remuneração deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, proporcional às atividades desempenhadas, vedada, em qualquer hipótese, a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens decorrentes da participação institucional.

§ 3º — A remuneração de que trata o parágrafo anterior não caracteriza distribuição de lucros, resultados ou vantagens, não implicando em qualquer forma de divisão do patrimônio da associação.

§ 4º — A remuneração dos dirigentes não descaracteriza a natureza sem fins lucrativos da entidade, desde que vinculada à efetiva prestação de serviços e à execução de suas finalidades institucionais, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 13.019/2014.

CAPÍTULO VI — DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 6º - A Assembleia Geral é o órgão superior do INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social



e tomar todas as providências necessárias à defesa e desenvolvimento do **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO**.

ARTIGO 7º - Compete privativamente à ASSEMBLEIA GERAL:

I — Alterar o Estatuto Social;

II — Eleger e destituir, a qualquer tempo, qualquer dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III — Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação para os quais for convocada;

IV — Deliberar sobre a respectiva necessidade e designar comissão para elaborar Regimento(s) Interno(s) da Associação, a ser formada pelo número de integrantes que assim determinar, bem como aprová-lo e decidir sobre a eventual reforma;

V — Deliberar sobre o Orçamento Anual, sobre o Programa de Trabalho, Termos de Fomentos, Convênios, Parcerias Públicas e Privadas, Governamentais e não Governamentais e Calendário de Reuniões Oficiais e Eventos elaborados pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria;

VI — Examinar o relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal e deliberar sobre o balanço e as contas;

VII — Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes a Associação;

VII — Destituir, a qualquer tempo, os administradores da Associação que moral ou materialmente prejudicarem a Associação, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar;

VIII — Homologar as Contas submetidas anualmente à sua apreciação pelo Conselho Fiscal;

IX — Tomar, anualmente, as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras;

X — Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens móveis e imóveis do **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO**;

XI — Deliberar sobre a dissolução e liquidação do **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO**;

XII — Deliberar sobre a admissão, exclusão e licenciamento de Associados ou a aplicação de penalidades; e

XIII — Deliberar sobre a reintegração de Associados excluídos.



ARTIGO 8º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois Conselheiros ou pelo Conselho Fiscal, ou, ainda, por requerimento encaminhado ao Conselho de Administração com assinatura de, no mínimo, 20 (vinte por cento) dos Associados.

§ 1º — A convocação da Assembleia Geral far-se-á por edital aos Associados, com 30 (dias) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, contendo, além do local, a indicação da ordem do dia, data e hora da Assembleia. Não se realizando a Assembleia, será encaminhada carta registrada, fazendo a segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º — Independentemente das formalidades previstas no parágrafo anterior, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem a totalidade dos Associados do **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO**.

§ 3º — A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número de Associados, exceto para os casos em que a Lei determinar quórum de instalação superior.

ARTIGO 9º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e um Secretário. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, ao Vice-Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência ou impedimento dos dois primeiros, por um Associado a ser indicado pela Assembleia Geral. A escolha do Secretário caberá ao Presidente da Assembleia, podendo recair sobre qualquer um dos presentes.

ARTIGO 10º — As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco, ressalvados os casos em que este Estatuto ou Lei exigir quórum mais elevado.

CAPÍTULO VII — DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11º — O Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação, exerce a administração superior do **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO**.

ARTIGO 12º — **Compete privativamente ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**

I — Fixar e orientar as políticas e aprovar os programas e ações do **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO**, conforme proposto pela Diretoria;



II — Eleger e destituir, a **qualquer tempo**, qualquer dos membros da Diretoria, fiscalizando a sua gestão;

III — O Presidente do Conselho ou qualquer Conselheiro poderá convocar uma reunião extraordinária para tratar da eleição ou destituição de qualquer membro da Diretoria.

a) No processo de votação, realizar-se-á uma votação entre os membros do Conselho para decidir sobre a eleição ou destituição, assegurando que as regras de quórum e decisão estabelecidas nos estatutos sejam respeitadas.

b) O Presidente do Conselho Comunicará formalmente o resultado da votação ao membro da Diretoria afetado, indicando as razões para a decisão e os próximos passos necessários.

c) O Conselho desenvolverá um plano de transição para garantir que as responsabilidades sejam transferidas de forma ordenada e que a operação da Diretoria não sofra interrupções significativas.

d) Após a eleição ou destituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho de Administração irá documentar todo o processo, incluindo atas de reuniões, resultados de votações, e correspondências oficiais, arquivando todos os documentos conforme as normas de governança.

e) Após a conclusão do processo de eleição ou destituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho de Administração irá providenciar a atualização do estatuto social junto ao cartório competente para refletir as alterações nos membros da Diretoria, assegurando que o novo Diretor eleito pelo Conselho de Administração para assumir as respectivas funções na Diretoria, tenha acesso adequado às movimentações financeiras, atualizando assinaturas e autorizações bancárias em todas as contas e contratos financeiros da associação, conforme necessário para garantir continuidade operacional e cumprimento de responsabilidades financeiras ao novo contexto da gestão.

IV — Estabelecer e aprovar a política geral de gestão e os objetivos estratégicos a serem seguidos pela Diretoria;

V — Avaliar o desempenho dos membros da Diretoria de forma regular, recomendando ações de melhoria;

VI — Aprovar o orçamento anual e planos de investimento propostos pela Diretoria;

VII — Supervisionar práticas de Governança Associativa, Políticas de Gestão, Normas de Administração, Diretrizes de Liderança, Regras de Supervisão, Estratégias de Controle

Handwritten notes on the left margin:
V
R
B
Dare
Ana Paula
E
V
Luis
João

Handwritten signatures and initials on the right margin:
M
P
F
R
S
S
J



Organizacional e Procedimentos Administrativos para assegurar que as atividades da Diretoria sejam realizadas com integridade e ética;

VIII — Convocar reuniões extraordinárias para discussão de questões urgentes relacionadas à Associação;

IX — Deliberar sobre a admissão, exclusão e licenciamento de Associados ou a aplicação de penalidades;

X— Deliberar sobre a reintegração de Associados excluídos;

XI— Convocar a Assembleia Geral quando necessário; e

XII — Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

ARTIGO 13º — O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros, todos Associados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único — O Conselho de Administração deverá nomear, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente dentre os 05 (cinco) Membros Efetivos do órgão.

ARTIGO 14º — As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou por quaisquer dos Conselheiros, por carta registrada, e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas (WhatsApp/Telegram), ou qualquer meio eletrônico que permita a comprovação do recebimento, enviada a todos os Conselheiros com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 1º — Serão consideradas regulares, independentemente de convocação ou aviso, as reuniões a que comparecer em todos os Conselheiros.

§ 2º — As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, considerando-se presente o Conselheiro que enviar seu voto por e-mail, mensagem de texto, aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp/Telegram) ou participar por meio de aplicativos de videoconferência (Zoom, Google Meet, Microsoft Teams, Skype, Meet, entre outros), garantindo a comprovação de sua participação ou envio de voto.

§ 3º — A comprovação deverá ser feita pelo próprio aplicativo ou pela plataforma utilizada para as reuniões, contanto que ofereçam suporte para esse tipo de comprovação.

§ 4º — As convocações das reuniões do Conselho deverão incluir a data, hora, local da reunião que poderá ser de forma (física/presencial e/ou on-line/virtual), bem como a pauta a ser discutida.



§ 5º — Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, será convocada a Assembleia geral para eleger o seu substituto pelo restante do mandato.

§ 6º — As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta dos votos, não computados os votos em branco.

CAPÍTULO VIII — DA DIRETORIA

ARTIGO 15º — Compete à DIRETORIA, como órgão colegiado, as seguintes atribuições:

I — Zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste Estatuto;

II — Desenvolver e submeter ao Conselho de Administração os projetos e atividades do **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO**;

III — Elaborar o Plano Anual de Trabalho com o respectivo orçamento, com base nos projetos e atividades que serão desenvolvidas pelo **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO**;

IV — Abrir e encerrar filiais e outros estabelecimentos do **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO** no País ou no exterior.

V — Elaborar, submeter ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal e executar o programa anual de atividades, planos de trabalho, termos de fomento, convênios com órgãos e o calendário de reuniões de trabalho oficiais do exercício;

VI — Elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

VII — Elaborar o orçamento das receitas e despesas para o exercício seguinte;

VIII — Interagir com as instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IX — Autorizar a celebração de convênios ou quaisquer termos de fomento e acordos com entidades públicas ou privadas, tanto no País como no exterior;

X — Administrar a Associação, controlar, supervisionar e executar todas as atividades, sendo responsável pela gestão dos recursos, recebimento das contribuições e aplicação das receitas e despesas;

XI — Estabelecer quadro de funcionários, fixando os pisos salariais e zelando sempre pelas boas relações de trabalho;

XII — Determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros;

XIII — Definir a estrutura administrativa da Associação;



XIV — Criar coordenações, departamentos, conselhos de natureza consultiva, comissões e comitês, inclusive indicando seus membros e convidando associados que tenham direito para as respectivas funções;

ARTIGO 16º— A Diretoria será composta por 3 (três) membros, sendo o Diretor(a)-Presidente, Diretor(a)-Secretário e o Diretor(a)-Tesoureiro do órgão, todos eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único — A Diretoria, respeitando o disposto neste Estatuto, terá amplos poderes de representação e gestão e reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Diretor(a)-Presidente ou de quaisquer dos 02 (dois) Diretores(as).

§ 1º — As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos Diretores, estando necessariamente presente o Diretor-Presidente.

§ 2º — As deliberações da Diretoria, como órgão colegiado, serão tomadas pela maioria absoluta dos votos, não computados os votos em branco.

§ 3º — Serão consideradas regulares, independentemente de convocação ou aviso, as reuniões a que comparecer em todos os Diretores.

§ 4º — As reuniões da Diretoria serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, considerando-se presente o Diretor que enviar seu voto por e-mail, mensagem de texto, aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp/Telegram) ou participar por meio de aplicativos de videoconferência (Zoom, Google Meet, Microsoft Teams, Skype, Meet, entre outros), garantindo a comprovação de sua participação ou envio de voto.

§ 5º — A comprovação deverá ser feita pelo próprio aplicativo ou pela plataforma utilizada para as reuniões, contanto que ofereçam suporte para esse tipo de comprovação.

§ 6º — As convocações das reuniões da Diretoria deverão incluir a data, hora, local da reunião que poderá ser de forma (física/presencial e/ou on-line/virtual), bem como a pauta a ser discutida.

§ 7º — **Excepcionalmente**, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria, desde que aprovados por maioria absoluta desta e, “ratificados ad referendum” pelos atos, decisões ou medidas que foram adotados provisoriamente, sujeitos à posterior confirmação, aprovação ou ratificação, na próxima Assembleia Geral.

ARTIGO 17º — O INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO será representado ativa e passivamente pela Diretoria em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de

Handwritten signatures and initials on the left margin:
V
R
B
Kelyne
Ana Lorel
V
Lindiane
Jozé

Handwritten signatures and initials on the right margin:
eflo
[Signature]
D
[Signature]
NR
[Signature]
[Signature]
J



obrigações perante o **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO**, inclusive na abertura e movimentação de contas bancárias e na administração e aplicação discricionária de recursos financeiros do **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO** pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor-Tesoureiro; ou por 2 (dois) Diretores quaisquer em conjunto; ou, ainda, por 1 (um) Diretor qualquer em conjunto com 1 (um) procurador constituído na forma do Parágrafo Único deste Artigo.

Parágrafo Único — As procurações outorgadas pelo **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO** deverão ser assinadas pelo Diretor-Presidente, ou por 2 (dois) Diretores quaisquer em conjunto, definindo nos respectivos instrumentos, de forma precisa e completa, os poderes outorgados e o prazo de mandato, que, à exceção das procurações outorgadas para a representação do **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO** em processos judiciais, não poderá ultrapassar 1 (um) ano.

ARTIGO 18º — Compete ao **Diretor-Presidente da DIRETORIA**:

I — Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o(s) regimento(s) interno(s) eventualmente existente(s);

III — Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV — Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

V — Assinar quaisquer documentos relativos as operações ativas da Diretoria;

VI — Nomear, contratar ou demitir os empregados de acordo com os quadros estabelecidos pela Diretoria;

VII — **Em conjunto com o Diretor-Tesoureiro**, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como assinar cheques e balanços;

VIII — **Em conjunto com o Diretor-Tesoureiro**, efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação, fazer pagamentos, transferências, assinar cheques, administrar a Associação financeiramente, controlar, supervisionar e executar todas as atividades, sendo responsável pela gestão dos recursos, recebimento das contribuições e aplicação das receitas e despesas bem como qualquer outro documento financeiro, e, ainda, praticar ou promover qualquer operação representativa de obrigações financeiras ou patrimoniais;

IX — Constituir procurador quando julgar necessário;



X — Aprovar a aquisição de bens móveis, contratar prestadores de serviços de terceiros, desde que sejam necessários para o desempenho da atividade da associação;

XI — Assinar contratos, acordos, convênios, termos de parcerias, fomentos e demais instrumentos legais que a associação firmar.

§ 1º — Na hipótese do inciso “IX” deste artigo, o instrumento de mandato, para tratar de assuntos do interesse da Associação, deverá consignar poderes específicos e prazos de duração, salvo quando outorgado para fins judiciais.

ARTIGO 19º — Compete ao Diretor-Secretário da DIRETORIA:

I — Manter em dia os livros e registros da associação;

II — Secretariar as reuniões da Diretoria;

III — Lavrar certidões de decisões constantes nas atas, dando fé de que são reproduções fiéis do texto original;

IV — Cuidar da qualidade dos serviços prestados pela Associação;

V — Divulgar editais e convocações para as sessões da Diretoria, providenciando para que os convocados tomem o necessário conhecimento.

ARTIGO 20º — Compete ao Diretor-Tesoureiro da DIRETORIA:

Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos às finanças da Associação;

I — Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios, patrocínios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II — **Em conjunto com o Diretor-Presidente**, efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;

III — **Em conjunto com o Diretor-Presidente**, fazer pagamentos, transferências, assinar cheques, administrar a Associação financeiramente, controlar, supervisionar e executar todas as atividades, sendo responsável pela gestão dos recursos, recebimento das contribuições e aplicação das receitas e despesas bem como qualquer outro documento financeiro, e, ainda, praticar ou promover qualquer operação representativa de obrigações financeiras ou patrimoniais;

IV — Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

V — Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;



- VI — Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária;
- VII — Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VIII — Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- IX — Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetido ao Conselho de Administração, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- X — Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;

CAPÍTULO IX — DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 21º — O INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO terá um Conselho Fiscal composto **por 3 (três) membros** eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, que funcionará em caráter permanente.

ARTIGO 22º — Compete ao CONSELHO FISCAL:

- I — Fiscalizar os atos da administração e verificar o cumprimento de seus deveres legais;
- II — Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil do **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO** sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral, apontando erros administrativos ou quaisquer violação da legislação ou deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- III — Opinar sobre o orçamento anual ou plurianual do **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO** quanto aos aspectos de viabilidade econômico e financeira;
- IV — Examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras do **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO** e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas e aos relatórios anuais; e
- V — Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

CAPÍTULO X — DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 23º — Constituem receitas do INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO:

- I — As contribuições dos Associados;
- II — As subvenções e auxílios que lhe forem destinados através de doações, legados, cessão de direitos, cessão de créditos, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;



financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-o à disposição para exame de qualquer cidadão.

ARTIGO 28º — Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, o **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO** deverá:

- I — Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II — Permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, na aplicação dos eventuais recursos objetos de Parceria conforme previsto em Lei;
- III — Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO**, que será realizada conforme determina o art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIV — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29º — Na hipótese de o **INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO** perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, preferencialmente com objeto social semelhante.

ARTIGO 30º — O Diretor(a)-Presidente da Diretoria fica autorizado(a) a proceder ao registro do presente Estatuto, cuja alteração foi regularmente discutida, votada e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de março de 2026, passando a vigorar a partir da data de seu devido registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Maracaju/MS.

Maracaju/MS, 21 de março de 2026


JOAO CARLOS CORONEL

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CPF/MF nº 027.934.161-00



Ana Claudia da Cruz Barbosa

ANA CLAUDIA DA CRUZ BARBOSA

SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA

CPF/MF nº 366.033.171-68

Arnóne Neitzke

ARNÓNE NEITZKE

ADVOGADO

OAB/MS Nº 22.513

2º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Appa, nº 70 - Centro - Maracaju - MS - CEP: 79.150-047
Fone: (67) 3454-3430 - 3454-4163 - E-mail: cartorio2oficiomaracaju@gmail.com
Claudio Eduardo Vasques Ferreira - Tabelião e Oficial de Registro

REGISTRO PESSOA JURÍDICA

PROTÓCOLO Nº 29478
Data Prot.: 31/03/2025
Registro Nº 1244 -V-6
Livro A - Data Reg.: 31/03/2025
Selo Digital: AMA66769-010-NOR
Consulte em: www.tjma.jus.br
OU PELO CÓDIGO QR

Emolumentos	R\$ 83,89
FUNJECIO10%	R\$ 8,38
FUNJECIO5%	R\$ 4,19
FUNADEPS%	R\$ 5,03
FUNDEPGE4%	R\$ 3,36
FEAD MP10%	R\$ 8,38
ISSQN	R\$ 4,19
SELO	R\$ 1,50
TOTAL	R\$ 114,66

Marcos Vinícius Fernandes Maciel Abadie
Escrevente



**2º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MARACAJU-MS**

*Claudio Eduardo Vasques Ferreira – Oficial de Registro
cartorio2oficiomuracaju@gmail.com*

Rua Appa, nº 70 – Centro – 79.150-047 - Maracaju-MS

Fone/Fax – (67) 3454-4163

Expediente: 08:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00 horas

PROTOCOLO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS:

Nº. 29478

Data - Hora:	31/03/2026 - 09:48
Natureza do Título:	Alteração Estatutária
Apresentante:	Instituto Pequeno Cidadão
CPF/CNPJ:	30.114.757/0001-77
Telefone/E-mail:	-
Valor Estimado:	R\$ 183,35

O REGISTRO SOMENTE SERÁ EFETUADO MEDIANTE O DEVIDO PAGAMENTO DO DEPOSITO PRELIMINAR.

ATENÇÃO: O depósito/pagamento exigido é feito com base em CÁLCULO PRELIMINAR.

Havendo necessidade de complemento, este será exigido por ocasião da prática do ato de Registro; em caso de importância a ser ressarcida (devolução de valores), este será entregue ao apresentante na retirada do título mediante recibo, preferencialmente através de depósito bancário.

O TÍTULO SOMENTE SERÁ ENTREGUE MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DESTES PROTOCOLO.

Maracaju-MS, 31 de março de 2026.

Marco Vinicius Fernandes Maciel Abadie
Escrevente

Instituto Pequeno Cidadão

CPF:



CNPJ: 23.547.428/0001-54 (067) 3454-4163
RUA APPA, 70
CENTRO 79150-047

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Semta, 200 Data: 31/03/2026 - 13:09:39 O.S.: 72188
Recebemos de: INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO

CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS

Referente aos serviços abaixo descritos

Alto Descrição	Total
111 RECONHECIMENTO DE FIRMA	
Qtde 1 Emolumentos	10,48
ISSQN 0,62 Funjusc	1,05
Funadep 0,83 Funde-PGE	0,42
FEADMP 1,95 Selo	2,18
112 AUTENTICAÇÃO DE FOTOCOPIAS	
Qtde 1 Emolumentos	5,24
ISSQN 0,26 Funjusc	0,52
Funadep 0,31 Funde-PGE	0,21
FEADMP 0,52 Selo	2,18
606 AVERBAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA	
Qtde 1 Emolumentos	83,83
ISSQN 4,19 Funjusc	8,38
Funadep 5,08 Funde-PGE	3,36
FEADMP 8,38 Selo	2,18
611 PROTOCOLO - RPJ	
Qtde 1 Emolumentos	31,44
ISSQN 1,57 Funjusc	3,14
Funadep 1,89 Funde-PGE	1,26
FEADMP 3,14 Selo	0,00
Total Serviços	183,35
FORMAS DE PAGAMENTO	
PIX	183,35

INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO

Impresso em: 31/03/2026 13:09:40 por CARLOS ALBERTO



2º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MARACAJU-MS
 Cláudio Eduardo Vasques Ferreira – Oficial de Registro
 cartorio2oficiomaracaju@gmail.com

Rua Appa, nº 70 – Centro – 79.150-047 - Maracaju-MS
 Fone/Fax – (67) 3454-4163
 Expediente: 08:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00 horas

PROTOCOLO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS:
 Nº. 29477

Data - Hora:	31/03/2026 - 09:01
Natureza do Título:	Ata da Assembleia Geral de Eleição e Posse. Alteração Estatutária
Apresentante:	Instituto Pequeno Cidadão
CPF/CNPJ:	30.114.757/0001-77
Telefone/E-mail:	-
Valor Estimado:	R\$ 183,35

O REGISTRO SOMENTE SERÁ EFETUADO MEDIANTE O DEVIDO PAGAMENTO DO DEPÓSITO PRELIMINAR.

ATENÇÃO: O depósito/pagamento exigido é feito com base em CÁLCULO PRELIMINAR.

Havendo necessidade de complemento, este será exigido por ocasião da prática do ato de Registro: em caso de importância a ser ressarcida (devolução de valores), este será entregue ao apresentante na retirada do título mediante recibo, preferencialmente através de depósito bancário.

O TÍTULO SOMENTE SERÁ ENTREGUE MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DESTES PROTOCOLO.

Maracaju-MS, 31 de março de 2026.

Matheus Vinicius Fernandes Maciel Abadie
 Escrevente

CPF:

Instituto Pequeno Cidadão



CNPJ: 23.547.428/0001-54 (067) 3454-4163
 RUA APPA, 70
 CENTRO 79150-047

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
 Senha: 201 Data: 31/03/2026 - 13:09:50 O.S.: 72169
 Recebemos de: INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO

CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS

Referente aos serviços abaixo descritos

Ato Descrição	Total
111 RECONHECIMENTO DE FIRMA	
Qtdde 1 Emolumentos	10,48
ISSQN 0,52 Funjecc	1,05
Funadep 0,63 Funde-PGE	0,42
FEADMP 1,05 Selo	2,18
112 AUTENTICAÇÃO DE FOTOCOPIAS	
Qtdde 1 Emolumentos	6,24
ISSQN 0,26 Funjecc	0,52
Funadep 0,31 Funde-PGE	0,21
FEADMP 0,52 Selo	2,18
605 AVERBAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA	
Qtdde 1 Emolumentos	83,83
ISSQN 4,19 Funjecc	8,39
Funadep 5,09 Funde-PGE	3,36
FEADMP 6,39 Selo	2,18
611 PROTOCOLO - RPU	
Qtdde 1 Emolumentos	31,44
ISSQN 1,57 Funjecc	3,14
Funadep 1,89 Funde-PGE	1,26
FEADMP 3,14 Selo	0,00
Total Serviços	183,35
FORMAS DE PAGAMENTO	
Pix	183,35

INSTITUTO PEQUENO CIDADÃO

Impresso em: 31/03/2026 13:09:50 por CARL CS ALBERTO